



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 69

EXCEÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA FINS DE CADASTRO RESERVA

O concurso público para fins de cadastro reserva é exceção, sendo necessária justificativa nos autos do processo administrativo próprio. Não se justifica a realização de concurso público para fins de cadastro de reserva que possa traduzir desprestígio à nomeação de candidatos aprovados em concursos anteriores, ainda que não classificados dentro do número de vagas, assim como não se justifica idêntica prática sob argumento do desconhecimento relativo ao volume de demanda da mão de obra.

Fundamentação:

- Art. 37, caput, III e IV da Constituição Federal de 1988;
- Princípio da Moralidade
- Jurisprudências STF:

RE 227480/RJ - Rio de Janeiro - EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGAS PARA CARGO PÚBLICO COM LISTA DE APROVADOS EM CONCURSO VIGENTE: DIREITO ADQUIRIDO E EXPECTATIVA DE DIREITO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO EM PROVER CARGOS VAGOS: NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. ARTIGOS 37, INCISOS II E IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para a posse que vier a ser dada nos cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso. 2. A recusa da Administração Pública em prover cargos vagos quando existentes candidatos aprovados em concurso público deve ser motivada, e esta motivação é suscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento.

(Diário Oficial do Município Nº 4.312)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099